

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**

Carta n.º 370/2020 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020

Ao Senhor Representante da Empresa

PREMOLDADOS 3 IRMÃOS**ASSUNTO: Esclarecimentos Licitação Presencial nº 15/2020**

Aquisição de Mourões de concreto armado, classificados em Estacas de Concreto; Escoras de Concreto e Esticadores de Concreto.

Prezado Senhora Daniella Micena,

Pergunta:

*"No capítulo X - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no edital,**Diz-se que os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem estar devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante e que deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e "OBRIGATORIAMENTE" apresentados com as CAT..."***Resposta:**

Segue o entendimento do setor demandante e/ou unidade técnica da Terrecap. "informamos que no nosso entendimento é suficiente a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando a fabricação e fornecimento dos materiais objetos da contratação, conforme as condições especificadas no Projeto Básico.

" Conforme contido no Despacho GEFIS [52489636](#), visando resposta aos questionamentos de Daniella Micena [52391707](#), informamos que no nosso entendimento é suficiente a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando a fabricação e fornecimento dos materiais objetos da contratação, conforme as condições especificadas no Projeto Básico.

Quanto ao preenchimento do anexos, entendemos que todos devem ser devidamente apresentados de acordo com o exigido no Edital, uma vez que os materiais serão transportados e entregues na Terracap e deve haver equipe responsável para responder a eventuais esclarecimentos durante a vigência do contrato, bem como um Responsável Técnico pela fabricação das peças."

Pergunta:

"Porém o objeto do edital é que as empresas apenas forneçam o material. Sendo assim, como não haverá execução de serviço, pelo contrário, apenas o fornecimento do material, penso não haver necessidade da apresentação da CAT, uma vez que registramos a CAT junto ao CREA quanto executamos algum serviço."

Resposta:

Sim o entendimento esta correto em que não existe CAT para o fornecimento de material, sendo assim não será exigido na documentação de qualificação técnica. Uma vez que essa decisão não acarreta mudanças na formulação de proposta de preços, a licitação seguirá seu prosseguimento sem nenhuma alteração de prazo ou datas.

Pergunta:

"Em face ao exposto acima eu gostaria de saber se realmente há a necessidade de apresentação de CAT registrada junto ao CREA, pois o edital é apenas para o fornecimento de material!?"

Resposta:

Não será cobrada a apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT, entendendo que se trata de fornecimento de material e não de prestação de serviços de engenharia. Uma vez que essa decisão não acarreta mudanças na formulação de proposta de preços, a licitação seguirá seu prosseguimento sem nenhuma alteração de prazo ou datas.

Pergunta:

"Outra dúvida: É realmente necessário o preenchimento no ANEXO X do edital - Termo de Vistoria; Anexo XI - Declaração de Abstenção de Vistoria; Anexo XII - Indicação de Equipe Técnica e Anexo XIII - Declaração do Técnico?"

Resposta:

CAPITULO IX - HABILITAÇÃO

9.1 A Licitante deverá apresentar todos os anexos do Termo de Referência(caso haja) e do Edital, na forma estabelecida, sob pena de desclassificação. A licitante deverá apresentar os citados anexos, realizando apenas o preenchimento dos campos indicados, vagos, pontilhados, após os dois pontos (:), dentre outros, preservando o texto original, incluindo apenas os dados da licitante.

Atenciosamente,

GLAUBER TEODORO FARIA

Presidente da CPLIC



Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras, em 15/12/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52631706)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52631706)
[verificador= 52631706](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52631706) código CRC= **119CF6DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00003373/2020-82

Doc. SEI/GDF 52631706

Criado por [92100018724](#), versão 10 por [92100026352](#) em 15/12/2020 16:11:29.